



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

**ATO DE APOSENTADORIA**

Conceder Aposentadoria proporcional por idade a Servidora **MARIA EVARISTO DA SILVA**, ocupante do cargo de "atendente, lotada na Secretaria de Saúde do Município nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV** no uso de suas atribuições legais, nos termos da CF/88, Art. 40, § 3º, (EC 103/19), e §17, (EC 41/03), nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único. Art. 40, § 1º, inciso III, § 3º introduzido pela EC 103/19 e § 17 introduzidos pela EC 41/03, ainda art. 201 § 2º, da CF/88 e art. 41 e 66 da lei municipal nº 1.429/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora **MARIA EVARISTO DA SILVA**, brasileira, casada, CPF nº , RG nº , SSPDS/CE, Servidora Pública Efetiva do Município de Cascavel/CE, com matrícula nº 73316, com admissão em 01/08/2005, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, com proventos proporcionais na seguinte forma:

| DESCRIÇÃO                                                                                                               | VALOR               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Vencimento Base                                                                                                         | R\$ 1.264,12        |
| Vantagens pessoais- Quinquênio (15% art. 79 da lei municipal nº 999/2000)                                               | R\$ 189,62          |
| TOTAL                                                                                                                   | R\$ 1.453,74        |
| Vencimento Médio (80% maiores remunerações art.66 lei nº 1.429/2009)                                                    | R\$ 1.587,15        |
| Base de cálculo dos proventos limitado ao teto máximo salário de contribuição (art.66, §5º II lei municipal nº 1429/09) | R\$ 1.453,74        |
| Vencimentos proporcionais. 6.808/10950 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)                                           | R\$ 903,84          |
| Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.66, § 5º, I da lei 1.429/2009)                                              | R\$ 308,16          |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                            | <b>R\$ 1.212,00</b> |

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 01 de setembro de 2022.

*Von Brawn Cérés e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro*  
Prefeito Municipal